



DECRETO Nº 083, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Prorroga as medidas instituídas através dos Decretos Municipais nº 024/2020, 026/2020, 031/2020, 034/2020, 037/2020, 040/2020, 044/2020, 047/2020, 050/2020, 053/2020, 056/2020, 059/2020, 062/2020 e 069/2020, 073/2020 e 078/2020, dispõe sobre o protocolo para abertura parcial de igrejas e templos religiosos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2020/CRPJS/PAAF nº 0145.20.000878-0, que destaca as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Extraordinário COVID19-MG;



CONSIDERANDO as deliberações do comitê COVID-19 em reunião realizada nesta data;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 024/2020, 026/2020, 031/2020, 034/2020, 037/2020, 040/2020, 044/2020, 047/2020, 050/2020, 053/2020, 056/2020, 059/2020, 062/2020 e 069/2020, 073/2020 e 078/2020 até o dia 04 de agosto de 2020, podendo este prazo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS).

Art. 2º Fica liberada a reabertura parcial das igrejas e templos religiosos, desde que obedecidas os seguintes protocolos:

I – a lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do imóvel, devendo ser afixado na porta da igreja cartaz contendo o limite de pessoas que poderão adentrar a cada reunião religiosa;

II – Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de cada pessoa, com marcações em todos os bancos.

III – As portas e janelas deverão ficar totalmente abertas, para fins de dar maior ventilação no local, devendo permanecer uma pessoa na porta da igreja ou templo religioso controlando o fluxo de pessoas, para que seja evitado aglomerações e excesso de pessoas acima do permitido.

IV – Permanência de uma pessoa na porta da igreja ou templo religioso fazendo o controle do fluxo de pessoas, além de fiscalizar o uso de máscaras de quem adentra no local, disponibilização de álcool em gel 70% e medição de temperatura, através do aparelho digital.

V – deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem no local, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%.

VI – É obrigatório o uso de máscaras para todas as pessoas, durante todo o período em que permanecerem no local;

VII - ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros;

VIII - não será permitido colocar à disposição folhas de cânticos, nem folhetos ou qualquer outro objeto ou papel;

IX – Nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados previamente.

X – Os cultos, missas e demais reuniões religiosas não poderão se estender a período superior a 60 (sessenta) minutos e ter, no mínimo, 2 (duas) horas de



diferenças entre uma e outra, para limpeza do local, e de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos.

Art. 3º No término da celebração, as primeiras pessoas a sair devem ser as que estão mais próximas da porta de saída, evitando, desta forma, que as pessoas se cruzem.

Art. 4º Não deverão frequentar as igrejas, templos religiosos e afins, pessoas que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe e pessoas que compõem o grupo de risco, em especial idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º Os líderes religiosos que desejarem reabrir as respectivas igrejas e templos religiosos deverão adotar os seguintes procedimentos, a seguir discriminados:

I – requerer autorização especial para reabertura da respectiva igreja ou templo religioso, nos termos do Anexo I deste Decreto;

II – Elaboração de um cronograma constando os dias da semana e horários de início e fim de cada evento religioso, nos termos do Anexo II deste Decreto, para fins de facilitar a fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, podendo este cronograma ser alterado posteriormente, mediante comunicação por escrito à Prefeitura Municipal de Mirai;

§ 1º Após a formalização do disposto nos incisos deste artigo, o líder religioso responsável pela respectiva igreja ou templo religioso deverá protocolar o “Termo de Adesão e Compromisso”.

§ 2º O protocolo poderá ser feito presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Mirai ou por e-mail: ouvidoria@mirai.mg.gov.br.

§ 3º A relação das igrejas que assinaram o “Termo de Adesão e Compromisso” deverá ser encaminhada à equipe de fiscalização e à Polícia Militar de Minas Gerais para ciência.

Art. 6º Os líderes religiosos que realizarem o procedimento disposto neste Decreto serão os responsáveis pela veracidade das informações prestadas, em especial as previstas no inciso IX, do artigo 2º deste Decreto, e, caso inverídicas, estarão sujeitas às penalidades legais administrativas, cíveis e penais vigentes.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento do guichê da Rodoviária de Mirai durante o período de chegada e saída de ônibus intermunicipais e interestaduais, observadas as normas sanitárias previstas para o comércio em geral.



Parágrafo único. Permanecem vedados o acesso e permanência de pessoas ao interior da Rodoviária, inclusive aos sanitários, salvo para aquisição da passagem na forma do *caput*.

Art. 8º O descumprimento das determinações previstas neste Decreto serão passíveis de punição com a suspensão do alvará de funcionamento, por 30 (trinta) dias, e, em caso de reincidência, a cassação do mesmo, além de caracterizar infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai/MG, 27 de julho de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal



ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA REABERTURA PARCIAL DE IGREJAS E TEMPLOS
RELIGIOSOS**

Eu, _____,
portador(a) do RG n° _____, inscrito(a) no CPF sob o
n° _____, residente e domiciliado(a) no endereço
_____,
neste ato como representante legal da Igreja/Templo religioso
_____, com endereço
_____,
venho, perante V. Exa., solicitar a reabertura parcial da igreja/templo religioso
acima descrito, ciente de todos os protocolos determinados através do Decreto
Municipal n° 083/2020.

Para tanto, informo que a capacidade máxima de pessoas na
igreja/templo religioso: _____

Declaro que todas as informações prestadas acima são verdadeiras e de
minha inteira responsabilidade.

Mirai/MG, ____/____/____.

ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL



ANEXO III
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

À SECRETARIA DE SAÚDE:

Através do presente Termo de Adesão e Compromisso me responsabilizo a cumprir integralmente todos os termos do Decreto Municipal nº 083/2020, bem como a receber na igreja/templo religioso a fiscalização deste município de Mirai, ainda que sem prévia comunicação, que poderão averiguar as condições de higienização.

DADOS DA IGREJA/TEMPLO RELIGIOSO E RESPONSÁVEL LEGAL

Nome/ Razão Social:	
Endereço:	
Responsável:	
Telef. fixo e celular:	
E-mail do Responsável:	

Declaro conhecer os termos do Decreto Municipal nº 083/2020, bem como dos demais decretos municipais que regulamentam as medidas de enfrentamento contra a COVID-19 no município de Mirai, e assumo total responsabilidade, perante a lei, pela veracidade das informações prestadas acima.

Mirai/MG, ____/____/____.

ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL